



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**  
**----- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 -----**  
Processo Administrativo: n.º 747/2017

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **Rômulo Luís de Lima Ripa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	<b>PORTOFARMA DROGARIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. – EPP.</b>		
CNPJ	<b>55.186.654/0001-43</b>		
Endereço	<b>Rua João Salgueiro, 830</b>	Bairro:	<b>Centro</b>
Cidade	<b>Porto Ferreira-SP</b>	CEP:	<b>13.660-000</b>
Telefone	<b>(19) 3589-3589</b>	E-mail:	<b>portofarma10@yahoo.com.br</b>
Representante Legal	<b>Renato Pissinati</b>	RG. 21.905.945-7	CPF. 115.337.758-69

Item	Especificação do Material	Percentual Mínimo de Desconto ABCFARMA	Percentual de Desconto Ofertado ABCFARMA
01	Medicamentos Éticos	12,8%	13%
02	Medicamentos Genéricos	18,7%	20%

O percentual registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Registro de Preço com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA, do mês de **JANEIRO DE 2017** objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos Éticos e Genéricos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Departamento de Saúde e demais demandas do SUS no âmbito do município de Porto Ferreira/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** Os medicamentos serão adquiridos pelo Departamento de Saúde, parceladamente, conforme a necessidade, mediante solicitação devidamente assinada pelos responsáveis da pasta, e acompanhada de receituário médico.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

**2.2.** O fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade, sendo entregues nas seguintes condições e locais:

- a) Para pedidos realizados até as **11h00m (onze horas)**, a entrega deverá ser efetuada até as **16h00m. (dezesseis horas)** do mesmo dia;
- b) Para pedidos realizados após às **11h00m (onze horas)** e até as **16h00m. (dezesseis horas)**, a entrega deverá ser efetuada até as **11h00m (onze horas)** do dia seguinte ao pedido;
- c) Em caso de falta do objeto a ser entregue, mediante comprovação, terá a detentora da Ata o prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação, para efetuar a entrega.
- d) Não haverá entrega de medicamentos aos sábados, domingos e feriados, salvo urgência, devidamente comprovada e verificada pelo Departamento competente.

**FARMÁCIA MUNICIPAL**  
**CEMI – Centro de Especialidades Médicas e Imagens**  
**Praça Alcides Salzano, nº 22 – Centro**  
**Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.**  
**Fone: (19) 3585-5942**

**2.3.** Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca,...);
- ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade impressos na embalagem, com mínimo de 70% (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.
- ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**2.4.** Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da empresa detentora da Ata.

**2.5.** A Detentora da Ata deverá fornecer percentual único de desconto sobre o preço máximo oferecido ao consumidor, constante da Tabela de Preços divulgada pela ABCFARMA, de tal sorte que, ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela, resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

**2.6.** As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1.** Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
  - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
  - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

- iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) Atender todos os pedidos realizados pelo Município, inclusive com relação aos quantitativos.
- o)

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro, compromete-se a:

**I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;

**II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

**III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.

**IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e

**V** comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES**

**7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.4.** O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**7.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.7.** Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** A despesa decorrente da futura aquisição dos materiais, objeto desta Ata de registro de Preços, está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

		937	3.3.90.30.09	10.303.1013.2028	300.0067	05
		1249	3.3.90.32.00	10.303.1013.2028	300.0067	05
<i>Departamento de Saúde</i>	08.01.00	359	3.3.90.30.09	10.303.1013.2028	310.0000	01
		1011	3.3.90.32.00	10.303.1013.2028	310.0000	01
		358	3.3.90.30.09	10.302.1011.2306	300.0049	05

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 10 de fevereiro de 2017.

**Rômulo Luís de Lima Ripa**  
**Rg. 45.962.674-7**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**Renato Pissinati**  
**Rg. 21.905.945-7**  
**Representante Legal**  
**Detentor da ATA**

**TESTEMUNHAS:**

**Benedito Jorge Malaman Procópio**  
**RG.: 14.700.396-9 SSP/SP**

**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
**RG.: 29.855.883-X SSP/SP**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** PORTOFARMA DROGARIA E MANIP. DE FÓRMULAS LTDA. – EPP. CNPJ. 55.186.654/0001-43

**CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 747/2017**

**OBJETO:** Registro de Preço, objetivando a oferta de maior desconto percentual oferecido sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA, para futura e eventual aquisição de medicamentos Éticos e Genéricos.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 10 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Renato Pissinati – Representante Legal

**E-mail institucional:** [portofarma10@yahoo.com.br](mailto:portofarma10@yahoo.com.br)

**E-mail pessoal:** [portofarma10@yahoo.com.br](mailto:portofarma10@yahoo.com.br)